PROJETO DE LEI Nº 045/2017

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO.

Os Vereadores Jozail do Bombeiro e Paulo Chagas no uso de suas prerrogativas legais, consubstanciado no que dispõe o §1º, inciso I do artigo 122, do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a finalidades a ela destinadas.

Parágrafo Único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que sirvam de uso direto ou indireto da população, tais como:

I – Hospitais, unidades de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;

II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;

III – Logradouros e equipamentos públicos;

IV – Unidades e prédios públicos;

V – Outras obras custeadas pelo poder público.

Art. 2º. Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estejam aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do código de posturas, obras e edificações do município de São Mateus.

Art. 3º. Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a serem inauguradas caso apresentem as seguintes condições de funcionamento:

I – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II – Materiais de uso rotineiro necessários a finalidade do estabelecimento;

III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOZAIL DO BOMBEIRO
Vereador

PAULO CHAGAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Cotidianamente, estamos acompanhando pelos noticiários a grande quantidade de obras inacabadas sendo inauguradas no intuito apenas de se promover pessoalmente, ocasionando uma quantidade enorme de desperdício de recursos públicos, o que tem gerado revolta dos contribuintes, visto serem eles (contribuintes) que pagam as despesas.

O principal objetivo deste Projeto de Lei é resguardar os interesses da população de São Mateus, tendo em vista à necessidade de banir da vida pública a prática populista de entrega de obras inacabadas e/ou sem condições de atender as suas finalidades.

Podemos acompanhar isso em nosso município, onde foram gastos milhões para se construir uma Unidade de Saúde e meses depois ainda não foi possível abrir as portas para atendimento ao público. Também podemos citar várias outras obras, como creches, escolas, CEINS, os quais, apesar do pouco tempo após serem inaugurado, terem apresentado problemas.

Diante desses fatos e visando apenas um melhor uso do dinheiro público, bem como fazer com que obras públicas não sejam inauguradas sem condições de uso é que apresento o referido projeto, contando com a compreensão dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOZAIL DO BOMBEIRO
Vereador

PAULO CHAGAS
Vereador